



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

“L E I N° 2.231/2017”

Altera a redação de dispositivos da Lei n.º 1.749 de 13 de maio de 2010 e da Lei n.º 1.677 de 30 de setembro de 2009.

MARCOS ANTONIO ZALOTI, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.749/2010, de 13 de maio de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Artigo 1º - ...

§ 1º - Nos novos loteamentos que vierem a ser aprovados no Município, as calçadas deverão ter largura mínima de 2,00m (dois metros), ficando reservado espaço de no mínimo 1,00m (um metro) de largura por 2,00m (dois metros) de comprimento destinado a “Espaço Árvore” em cada face de cada quadra ou quarteirão, com intervalos mínimos de 10,00m (dez metros) entre um “Espaço Árvore” e outro.

§ 2º - No sistema viário, o “Espaço Árvore” deverá ser implementado em todos os prédios públicos, com calçada de largura mínima de 2,00m (dois metros), sendo o referido “Espaço Árvore” nas dimensões de 0,80m (oitenta centímetros) de largura por 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de comprimento.

§ 3º - Nos referidos “Espaço Árvore” deverá ser afixada uma identificação com coordenadas gravadas em placas cimentadas ao lado de cada “Espaço Árvore”.

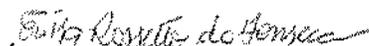
Artigo 2º - No Artigo 3º e Inciso I; no Artigo 13, “caput” e no Artigo 14, “caput” da Lei Municipal nº 1.677/2009, onde se lê “Departamento Municipal de Meio Ambiente”, leia-se “Secretaria Municipal de Meio Ambiente”.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 06 de junho de 2017.


MARCOS ANTONIO ZALOTI
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal


Erika Rossetto da Fonseca
Secretaria Substituta